

RESOLUÇÃO Nº 046/2006-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 22/5/2006.

Aprova regulamentos dos componentes Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Engenharia Agrícola.

Esmeralda Alves Moro,
Secretária.

Considerando o contido das fls. 371 a 407 do **processo nº 619/2002 – volume 2**; considerando o disposto nas Resoluções nºs 116/2002-CEP, 027/2005-CEP e 090/2005-CEP;

considerando o Parecer nº 021/2006 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando o disposto no Artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovados os regulamentos dos componentes **Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, do projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia Agrícola, a vigorarem a partir do ano letivo de 2006, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de maio de 2006.

Nilson Evelázio de Souza

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 29/5/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se estágios as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao aluno aprendizagem social, profissional ou cultural, por meio de sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Engenharia Agrícola realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 3º A carga horária de estágio realizada é classificada em dois tipos:

I - obrigatória;

II - excedente.

§ 1º A carga horária obrigatória de estágio é a realizada pelo aluno para atender à carga horária exigida no componente Estágio Curricular Supervisionado do currículo pleno do curso, quando este estiver matriculado.

§ 2º A carga horária excedente de estágio é aquela realizada por livre escolha do aluno.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado, doravante denominado Estágio, constitui-se em componente curricular do currículo pleno do curso.

Art. 4º As atividades de trabalho para que sejam consideradas Estágio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser vinculada à área de formação acadêmico-profissional do aluno;

II - ter credenciamento da unidade de estágio pela Universidade;

III - ter programa de atividades;

IV - ter documentos pertinentes (termo de convênio, termo de compromisso, seguro contra acidentes e outros) para o atendimento da legislação vigente;

V - ter vinculação a uma situação real de trabalho;

VI - ter supervisão local por profissional vinculado ao campo de estágio;

VII - ter orientação por um professor aprovado pelo departamento;

VIII - ter avaliação.

.../

Art. 5º Os alunos poderão propor carga horária excedente de Estágio de forma voluntária a partir da 2ª série do curso.

§ 1º A carga horária excedente de Estágio poderá ser registrada para integralização curricular, como Atividade Acadêmica Complementar, observando os seguintes requisitos:

I - o colegiado de curso deverá estabelecer, previamente, as atividades válidas para o cômputo de horas/aula;

II - poderão ser computadas as atividades até o máximo de 50% das horas-aula previstas no currículo.

Art. 6º A carga horária obrigatória de Estágio terá a carga horária mínima constante do projeto pedagógico, não se computando para sua integralização qualquer carga horária excedente.

§ 1º A carga horária obrigatória de Estágio deverá ser cumprida em uma única empresa ou instituição.

§ 2º A carga horária poderá ser nas férias e/ou dentro do período de aulas do ano letivo e será permitida a continuidade do Estágio.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 7º Constituem unidades concedentes de estágio as instituições de direito público ou privado, a comunidade em geral e a própria Universidade.

Art. 8º Os setores ou órgãos da Universidade, para se constituírem em unidades, deverão possuir regulamentos específicos, fixando diretrizes nas quais estarão explicadas as condições para o seu desenvolvimento.

Art. 9º Estágio em empresa fora do Estado ou no exterior está condicionado à apreciação prévia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e é de responsabilidade do aluno a obtenção de vaga.

§ 1º O aluno deve apresentar, antes de iniciar o Estágio, os seguintes documentos para se proceder à apreciação:

I - dados informativos da empresa;

II - programa de estágio;

III - cartas de apresentação da empresa e do supervisor de estágio na empresa;

IV - *curriculum vitae* do supervisor de estágio na empresa.

§ 2º Somente após o credenciamento da empresa junto à UEM é que o aluno poderá estagiar.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Estágio tem verificação do rendimento fundamentada na avaliação do supervisor de estágios da empresa, avaliação do professor orientador da UEM, nas visitas ou entrevistas e na qualidade técnico-científica dos relatórios.

.../

Art. 11. O estagiário deverá apresentar o plano de estágio, os relatórios periódicos mensais e o relatório final, conforme modelos e normas estabelecidas pelo departamento.

Art. 12. O plano de estágio será elaborado pelo estagiário em conjunto com o supervisor de estágio na empresa ou instituição e o professor orientador, que encaminhará o mesmo ao professor coordenador.

Art. 13. O estagiário deverá encaminhar os relatórios periódicos e o relatório final ao professor orientador, nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo departamento no caso da carga horária obrigatória de Estágio e a estabelecida pelo orientador no caso da carga horária excedente.

Art. 14. A avaliação efetuada pelo supervisor na empresa será realizada por meio da ficha de avaliação, na qual constam os itens a serem observados.

Art. 15 A avaliação efetuada pelo professor orientador da UEM será por meio de entrevistas periódicas, pela qualidade técnico-científica dos relatórios e apresentação final.

Art. 16 A verificação da aprendizagem obedecerá ao contido nos critérios de avaliação da aprendizagem do componente Estágio Curricular Supervisionado aprovados pelo departamento e pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular de estágio, não haverá para este componente nova oportunidade de avaliação, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em dependência.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. O Estágio terá um coordenador designado pelo departamento.

Art. 18. Para cada estagiário, o departamento, ouvido o coordenador de estágio, aprovará a indicação de um professor orientador preferencialmente da área objeto do Estágio, e a empresa ou instituição concedente do Estágio indicará, preferencialmente, um técnico de nível superior que atuará como supervisor do Estágio na empresa ou instituição.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Ao professor coordenador de estágio compete:

- I - coordenar e organizar as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II - manter o departamento permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;
- III - estabelecer contatos com empresas ou instituições que possam conceder Estágio na área;

.../

IV - providenciar e manter atualizado o cadastro das empresas e instituições concedentes de Estágio;

V - encaminhar o estagiário para a empresa ou unidade concedente de estágio;

VI - manter contato com os professores orientadores e supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;

VII - divulgar o presente regulamento aos alunos estagiários;

VIII - submeter ao departamento a aprovação dos nomes dos professores orientadores de estágio;

IX - encaminhar ao departamento os resultados das avaliações previstas.

Art. 20. Ao professor orientador do Estágio compete:

I - orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;

II - orientar o estagiário na elaboração dos relatórios periódicos e do relatório final;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;

IV - avaliar as condições de realização do Estágio;

V - manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estágio;

VI - proceder à avaliação do Estágio.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

I - conhecer este regulamento;

II - elaborar o Plano de Estágio e encaminhá-lo ao professor coordenador de Estágio;

III - manter contato constante com o professor orientador e supervisor do Estágio;

IV - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;

V - respeitar a hierarquia funcional da UEM e das empresas ou unidades concedentes de estágios, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;

VI - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VII - manter postura profissional;

VIII - comunicar e justificar ao professor orientador e ao supervisor do estágio na empresa ou instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de Estágio.

.../

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 22. São direitos dos estagiários, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio dentro da opção escolhida;

III - ser encaminhado para a realização do Estágio;

IV - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu estágio;

V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;

VI - apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de Estágio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento, ouvido o coordenador de estágio.